

EMENDA N° - CMMPV

(à MPV nº 910, de 2019)

Altere-se a redação dada ao inciso V do art. 13 da Lei nº 11.952/2009 pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910/2019 para a seguinte:

“Art. 13.

§ 1º

.....

...

V – a declaração de engenheiro agrônomo ou florestal credenciado junto ao Incra, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de que há cultura efetiva no imóvel

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A fim de demonstrar o cumprimento dos requisitos previstos pela MP 910 para a regularização de imóveis rurais, sugere-se a inclusão de declaração de engenheiro agrônomo ou florestal credenciado junto ao Incra, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando de que há cultura efetiva no imóvel. Tal documentos objetiva dar maior respaldo à declaração do interessado, especialmente, abaixo de 15 módulos fiscais, quando estará dispensada a vistoria pelo Poder Público.

Sala das Sessões,

SENADOR ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA/SE)

SF/19100.34501-08